



Regulamento de Mobilidade Internacional

Considerando:

1. A necessidade de elaborar um Regulamento de Mobilidade Internacional da Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD).
2. Que ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESMAD, compete à Presidência da ESMAD “Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos”.
3. Que a internacionalização é uma das prioridades estratégicas da ESMAD, sendo um objetivo fundamental da sua atuação a promoção de experiências de internacionalização para a sua comunidade (estudantes e colaboradores), trabalhando de forma integrada as parcerias académicas e de investigação.
4. Que a educação com uma vertente internacional é uma oportunidade de assegurar, a longo prazo, a sustentabilidade e modernização da instituição;
5. Que a ESMAD promove a implementação das prioridades do Programa Erasmus+ em todas as mobilidades e projetos: Inclusão e diversidade, Transformação Digital, Ambiente, Clima e Sustentabilidade e Promoção da participação ativa na vida democrática.
6. Que a ESMAD respeita os princípios da não discriminação, transparência e inclusão, assegura a igualdade de acesso e oportunidades a todos os participantes em mobilidade, com particular enfoque na inclusão das pessoas com menos oportunidades e assegura o reconhecimento automático dos créditos ECTS obtidos pelos estudantes no seu período de mobilidade física ou blended.
7. Que a ESMAD pretende promover a Escola e a região onde está inserida, procurando estabelecer novas parcerias institucionais transversais a todas as áreas da sua oferta formativa através da realização de visitas, participação em exposições, workshops, seminários, masterclasses, entre outras.
8. A importância de difundir conteúdos de referência nas áreas das artes visuais, media, tecnologias web e design, junto das instituições parceiras que potenciem o trabalho conjunto.

9. Que nos termos do disposto do nº1 do art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo deu-se início ao procedimento e participação procedimental para a elaboração do Regulamento de Mobilidade Internacional da ESMAD, publicitado em 03.12.2021, no sítio da ESMAD.

Determina-se:

É aprovado o “Regulamento de Mobilidade Internacional da ESMAD” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Media Artes e Design, 28 de janeiro de 2022

A PRESIDEN^TEDA ESMAD

Olívia Marques da Silva
(Professora Coordenadora)

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE MEDIA
ARTES
E DESIGN
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento **de**
Mobilidade
Internacional da
ESMAD

—
JANEIRO 2022

DESPACHO ESMAD / PR-03 / 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º OBJETO	3
ARTIGO 2º ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
CAPÍTULO II ESTUDANTES DA ESMAD EM MOBILIDADE INTERNACIONAL	4
ARTIGO 3º DEFINIÇÃO	4
ARTIGO 4º CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	4
ARTIGO 5º PROCESSO DE CANDIDATURA	4
ARTIGO 6º SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS	5
ARTIGO 7º PREPARAÇÃO DO PERÍODO DE MOBILIDADE	5
ARTIGO 8º ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTUDOS OU DE ESTÁGIO	5
ARTIGO 9º PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE MOBILIDADE	6
ARTIGO 10º PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A MOBILIDADE	6
ARTIGO 11º RECONHECIMENTO ACADÉMICO	6
ARTIGO 12º INSUCESSO ACADÉMICO E SANÇÕES	6
ARTIGO 13º EXAMES	7
CAPÍTULO III MISSÕES DE ENSINO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL	7
ARTIGO 14º DEFINIÇÃO	7
ARTIGO 15º PROCESSO DE CANDIDATURA	8
ARTIGO 16º PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS A MOBILIDADE	8
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E ENTRADA EM VIGOR	8
ARTIGO 17º SITUAÇÕES OMISSAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	8
ARTIGO 18º ENTRADA EM VIGOR	8

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras relativas à organização dos processos de mobilidade OUT da Comunidade ESMAD (estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal administrativo e técnico) no respeito pelos princípios e prioridades do Programa Erasmus+.

Artigo 2º

Atribuições e responsabilidades

1. A unidade de apoio à área das Relações Internacionais (RI) dos Serviços Partilhados do Campus 2 do Instituto Politécnico do Porto (P. PORTO) é o serviço responsável por organizar e coordenar as atividades de mobilidade internacional (em particular as mobilidades ao abrigo do programa Erasmus+) em articulação e de acordo com as diretrizes e orientações do Gabinete das Relações Internacionais (GRI) da ESMAD e do Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais (GCRI) do P. PORTO.
2. É da responsabilidade da unidade de apoio à área das Relações Internacionais (RI):
 - a) Apoiar na celebração contratos bilaterais com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros parceiros, em articulação com o/a Coordenador/a de Mobilidade de cada Departamento;
 - b) Promover a divulgação dos programas de mobilidade e cooperação internacional junto da comunidade ESMAD, fornecendo toda a documentação e informações necessárias;
 - c) Apoiar os processos de candidatura aos programas de mobilidade e cooperação internacional na ESMAD;
 - d) Apoiar os processos de mobilidade IN de estudantes, docentes e staff que visitem a ESMAD, nomeadamente na resposta aos contactos iniciais e garantir o cumprimento processual destas mobilidades;
 - e) Organizar os processos de mobilidade e prestar todo o apoio aos estudantes, pessoal docente e investigador e pessoal administrativo e técnico da ESMAD envolvidos em programas de mobilidade e cooperação internacional;

- f) Solicitar as informações e pareceres ao Coordenador dos Programas Internacionais, Coordenadores de Mobilidades e Conselho Técnico Científico (CTC) da ESMAD nas matérias nas quais são competentes para tomar decisões;
- g) Prestar todas as informações solicitadas pela Presidência da ESMAD acerca dos programas de mobilidade e cooperação internacional.

CAPÍTULO II

Estudantes da ESMAD em mobilidade internacional

Artigo 3º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, estudantes da ESMAD em mobilidade são os estudantes regularmente inscritos num curso da ESMAD que efetuem um período de mobilidade internacional de estudos em IES com as quais a ESMAD tenha um acordo interinstitucional assinado, ou mobilidade internacional de estágio em empresas ou instituições localizadas fora de Portugal e com as quais seja assinado um acordo para a realização do estágio.

Artigo 4º

Critérios de elegibilidade

Para ser considerado elegível e poder realizar um período de mobilidade internacional, um/a estudante deve:

1. Estar regularmente inscrito/a num Curso da ESMAD (Curso Técnico Superior Profissional, Licenciatura ou Mestrado);
2. Ter a situação de propinas regularizada;
3. Ter cumprido todos os procedimentos e prazos estabelecidos pelas RI no processo de candidatura à mobilidade;
4. Ter a aprovação do/a Coordenador/a da Mobilidade do Departamento a que o seu curso está afeto da proposta de mobilidade de estudos ou estágio.

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. Anualmente as RI divulgam as informações para o processo de candidatura a mobilidade para o ano letivo seguinte, nomeadamente prazos e procedimentos para a formalização da candidatura.
2. Os critérios de seriação dos estudantes são definidos por Despacho da Presidência da ESMAD e publicados no website da Escola.

Artigo 6º**Seleção e seriação dos candidatos**

1. A seleção e seriação dos candidatos deve ser feita pelas RI, no estrito cumprimento dos critérios de elegibilidade e dos critérios de seriação estabelecidos por Despacho da Presidência da ESMAD.
2. A lista ordenada dos estudantes candidatos é comunicada pelas RI ao GCRI.
3. Uma vez seriados, os estudantes candidatos têm o direito de desistir da sua mobilidade.

Artigo 7º**Preparação do período de mobilidade**

1. O/a estudante deverá entrar em contacto com o/a Coordenador/a da Mobilidade do Departamento a que o seu curso pertence com o objetivo de conjuntamente definirem o plano de estudos ou de estágio a realizar na instituição de acolhimento.
2. O número de ECTS ao qual o estudante pretende obter reconhecimento académico em mobilidade de estudos deverá estar entre os 25 e 40 ECTS/semestre.
3. Em casos excecionais, e devidamente justificados, o número de ECTS poderá ser inferior a 25 ou superior a 40 ECTS, cumprindo-se o mínimo de 15 ECTS semestrais ou 40 ECTS anuais.
4. Antes da partida, o estudante deverá ter o seu plano de equivalências aprovado pelo CTC da ESMAD (apenas aplicável a mobilidade de estudos) e o contrato que lhe confere o estatuto de estudante em mobilidade.
5. Toda a documentação necessária à instrução do processo de mobilidade, emitida pela ESMAD, fica isenta de emolumentos para os estudantes.

Artigo 8º**Alterações ao Plano de Estudos ou de Estágio**

1. Os estudantes podem alterar o seu plano de estudos ou de estágio, no prazo de 4 semanas, a contar da data de início da mobilidade, mediante aprovação do/a Coordenador/a da Mobilidade do Departamento a que o seu curso pertence.
2. Em caso de necessidade de alteração do plano de estudos ou de estágio, é responsabilidade do estudante dar início ao processo, contactando o/a respetivo/a Coordenador/a da Mobilidade para validação desta alteração.
3. O procedimento para a aprovação do novo plano de estudos ou de estágio segue o estipulado no artigo 7.º.

Artigo 9º**Prolongamento do período de mobilidade**

1. O/a estudante pode solicitar às RI o prolongamento do período de mobilidade com a antecedência mínima de 1 mês do fim do período em curso, desde que não exceda o período máximo que o Programa ao abrigo do qual está a realizar a mobilidade permita.
2. O/a estudante deverá fazer acompanhar o pedido de prolongamento de um comprovativo da instituição de acolhimento em como aceita o referido prolongamento.
3. No caso de o pedido de prolongamento ser aceite por todas as partes, é da responsabilidade do/a estudante enviar às RI o novo plano de estudos para o período adicional, repetindo os procedimentos previstos no artigo 7.º.

Artigo 10º**Procedimentos obrigatórios após a mobilidade**

No final da mobilidade o/a estudante deverá preencher o Relatório Final da Mobilidade na plataforma Mtool+ e apresentar a documentação solicitada pelas RI e pelo GCRI, nomeadamente o certificado de mobilidade preenchido, datado e assinado pela Instituição de acolhimento.

Artigo 11º**Reconhecimento Académico**

1. As unidades curriculares com aproveitamento na instituição de acolhimento serão reconhecidas pela ESMAD, desde que correspondam ao plano de previamente definido e aprovado. A instituição de acolhimento deve certificar as classificações obtidas nas unidades curriculares, assim como o respetivo número de ECTS.
2. O responsável da Unidade de Apoio ao Ensino e Internacionalização dos Serviços Partilhados do Campus 2 do P. PORTO é o responsável pela conversão das classificações dos estudantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 12º**Insucesso Académico e Sanções**

1. Não será dado reconhecimento académico aos estudantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do plano de estudos ou plano de estágio aprovado;
 - b) Falta de aproveitamento escolar na instituição de acolhimento;
 - c) Inexistência de comprovativo das classificações obtidas, emitido pela instituição de acolhimento.

2. No caso de o/a estudante não cumprir com os mínimos definidos pelo GCRI, no que diz respeito ao aproveitamento escolar ou não cumprir o plano de estágio a que se propôs, sem justificação de força maior, poderão ser aplicadas sanções de devolução da bolsa.
3. No caso de o estudante não cumprir o tempo mínimo de mobilidade exigido pelo Programa, sem justificação de força maior, poderão ser aplicadas sanções de devolução da bolsa.

Artigo 13º

Exames

1. Os estudantes que tenham realizado um programa de mobilidade, podem realizar exames de melhoria às unidades curriculares creditadas, exceto se forem unidades curriculares de Projeto/Estágio/Dissertação, nas épocas subsequentes ao seu regresso, de acordo com o Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto.
2. Os estudantes que tenham realizado um programa de mobilidade podem requerer a realização de exames em época especial, de acordo com o Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto.

CAPÍTULO III

Missões de Ensino e de Formação no Âmbito da Mobilidade Internacional

Artigo 14º

Definição

1. A mobilidade de pessoal pode ocorrer para qualquer outro País do Programa ou para qualquer País Parceiro.
2. Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto, a atividade de mobilidade tem de estar relacionada com o desenvolvimento profissional do pessoal e abordar as suas necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.
3. A mobilidade pode incluir:
 - a) Um período de ensino no estrangeiro numa Instituição de Ensino Superior parceira: permite que qualquer membro do pessoal docente leccione numa Instituição de Ensino Superior parceira no estrangeiro;
 - b) Um período de formação no estrangeiro numa Instituição de Ensino Superior parceira, numa empresa ou em qualquer outro local de trabalho pertinente: permite que qualquer membro do pessoal participe numa atividade de formação no estrangeiro que seja pertinente para o seu trabalho diário na ESMAD, podendo assumir a forma de eventos de formação ou acompanhamento no local de trabalho;

- c) Um período de mobilidade de pessoal no estrangeiro pode combinar atividades de ensino e de formação, sendo neste caso realizado sob a forma de mobilidade mista.

Artigo 15º

Processo de Candidatura

1. Anualmente as RI divulgam as informações para o processo de candidatura para o ano letivo seguinte, nomeadamente prazos e procedimentos para a formalização da candidatura.
2. Os critérios de seriação são definidos por Despacho da Presidência da ESMAD e publicados no website da Escola.

Artigo 16º

Procedimentos obrigatórios após a mobilidade

No final da mobilidade deverá ser preenchido o Relatório Final da Mobilidade na plataforma Mtool+

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e entrada em vigor

Artigo 17º

Situações omissas e disposições transitórias

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Presidência da ESMAD.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2021/2022, inclusive.